



OFÍCIO N° 0807002/2025-GABP

Tauá – CE, em 07 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
RECEBIDO  
EM: 08/08/2025  
RESPONSÁVEL  
*[Assinatura]*

**Assunto:** Reenvio para inclusão em pauta e apreciação, o substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, que, “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 04, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”, sob protocolo nº 20250627171116-2391, em 27.06.2025 - que foi retirado de pauta por solicitação do Poder Executivo, conforme Ofício nº 0630002/2025-GABP, de 30.06.2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De ordem da Senhora Prefeita Municipal, e cumprimentando-o cordialmente, vimos reenviar o substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, que, “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 04, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”, sob protocolo nº 20250627171116-2391, retirado de pauta pelo Poder Executivo, justificando-se a necessidade de acrescentar no art. 3º da proposição, a previsão de **efeitos retroativos financeiros, a contar de 1º de agosto de 2025**, para dessa forma já viabilizar no corrente mês a desoneração da folha de pagamento do Instituto de Previdência Municipal de Tauá – IPMT, com a consequente promoção do impacto no equilíbrio financeiro e atuarial da autarquia.

Certa de contarmos com o apoio deste honrado Parlamento na aprovação do referido Projeto de Lei, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**Maria Evangelista de Alcântara Dimas**

**Chefe de Gabinete**

Msra. Evangelista de Alcântara Dimas

Chefe de Gabinete

Mat.: 0032755

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Projeto de Lei Complementar nº 1/2025

Protocolo: 20250808160832-2573 - 08/08/2025 às  
13:08

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 04, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 04, de 14 de dezembro de 2021, nos termos a seguir:

**"Art. 1º - (...)**

**Parágrafo Único** - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão suportados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, devidos a partir da publicação do ato de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2025.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.